

POLÍTICA DE PRIVACIDADE
POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS

Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI

Art. 1º – Para fins deste regulamento consideram-se dados pessoais e dados sensíveis as mesmas definições expressas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a saber:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Art. 2º – A FIPAI, seus colaboradores, os terceiros contratados e, ainda, os parceiros dos projetos devem respeitar e fazer respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º – O tratamento de dados pessoais e sensíveis pelas pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com a FIPAI, incluindo, mas não se limitando, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, dar-se-á nos termos dos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 4º – Não obstante a FIPAI ser uma entidade privada, sem fins lucrativos, em decorrência de seu relacionamento histórico e institucional com a Universidade de São Paulo (especialmente a Escola de Engenharia de São Carlos – EESC/USP e o Campus USP de São Carlos), de sua finalidade de interesse público e de sua atuação como agente facilitador da cooperação entre instituições públicas e privadas visando o incremento da pesquisa, o aperfeiçoamento das atividades produtivas e o desenvolvimento social, os atos realizados pela FIPAI devem se pautar, também, pelo princípio da transparência.

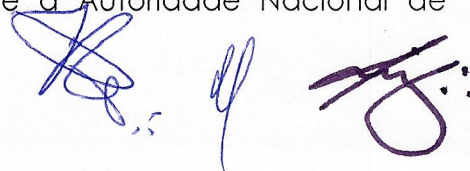
Art. 5º – O tratamento de dados pessoais ou sensíveis pela FIPAI, quando aplicável, deverá ser pautado pelo cumprimento de sua finalidade institucional e na persecução do interesse público.

Art. 6º – A FIPAI, na condição de controladora de dados pessoais e sensíveis de terceiros, poderá comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores, incluindo órgãos de controle e de velamento, nas hipóteses legalmente previstas.

Art. 7º – A FIPAI, em decorrência de seu dever de transparência, poderá publicar dados pessoais de terceiros relacionados aos projetos por ela geridos, nos termos da legislação aplicável e sem prejuízo das demais regras de proteção de dados.

Art. 8º – Ao término do tratamento de dados pessoais e sensíveis de terceiros, a FIPAI poderá proceder o arquivamento desses dados, considerando o prazo legal aplicável, a fim de dar eficácia ao princípio da transparência e às obrigações de prestação de contas e controle.

Art. 9º – A FIPAI designará um encarregado para atuar como canal de comunicação entre ela, os co-controladores, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



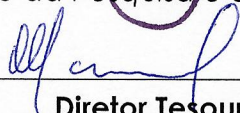
Art. 10º – A FIPAI envidará seus melhores esforços na adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

São Carlos, SP, 17 de agosto de 2026.



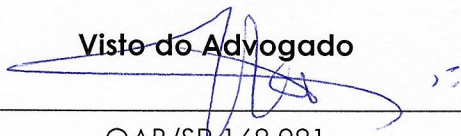
Diretor Presidente

Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI



Diretor Tesoureiro

Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI



Visto do Advogado

OAB/SP 168.981

FIPAI – Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial

Rua Miguel Petroni, 625 – CEP 13561-067 – São Carlos, SP

Telefone: (16) 3371-2444 | Celular: (16) 99609-2587 | www.fipai.org.br